

COVID-19 E O DIREITO

Impactos da pandemia na sociedade brasileira

XIV TURMA DE DIREITO
FACULDADE BARRETOS

SUMÁRIO

Apresentação	2
Governo Congela Aumento Anual Dos Preços De Medicamentos Por 60 Dias	5
Governo autoriza saques do FGTS para auxiliar os trabalhadores no contexto da pandemia do COVID-19	6
A locação em tempo de pandemia e o projeto de lei 1.179/20 do senado	8
Suspensão temporária do direito ao arrependimento do consumidor	9
Medida emergencial adotada pelo Governo Federal para a Preservação do Emprego e Renda	11
A influência de notícias falsas na pandemia e seus reflexos jurídicos	17
Consequências do cancelamento de viagens: devolução de valores	19
Consequências econômicas e jurídicas da pandemia	21
O agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia	23
Uso obrigatório de máscaras	26
Linhas de crédito para manutenção de micro e pequenas empresas	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
PROJETO INTERDISCIPLINAR	32
II. - INSTRUMENTALIZAÇÃO:.....	32
III - OBJETIVOS:	33
IV - INTERDISCIPLINARIDADE:	33
V. - CONTEMPLAÇÃO:.....	34
VI. - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	34

Apresentação

Conforme proposto aos alunos do 1º Período do Curso de Direito da Faculdade Barretos da XIV Turma, o presente PROJETO INTERDISCIPLINAR traz o desafio de apresentar textos informativos direcionados à população, em especial de nossa cidade. Textos simples e diretos que possam levar informação sobre as diversas mudanças e medidas provisórias que foram realizadas devido a atual situação de calamidade pública que nos encontramos por conta da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Débora Camargo de Vasconcelos Faria
Professora Responsável

Os impactos da COVID-19 sobre os direitos do consumidor

Fernanda da Silva Taveira

Luiz Antônio Avelino

Vitor Hugo Gomes

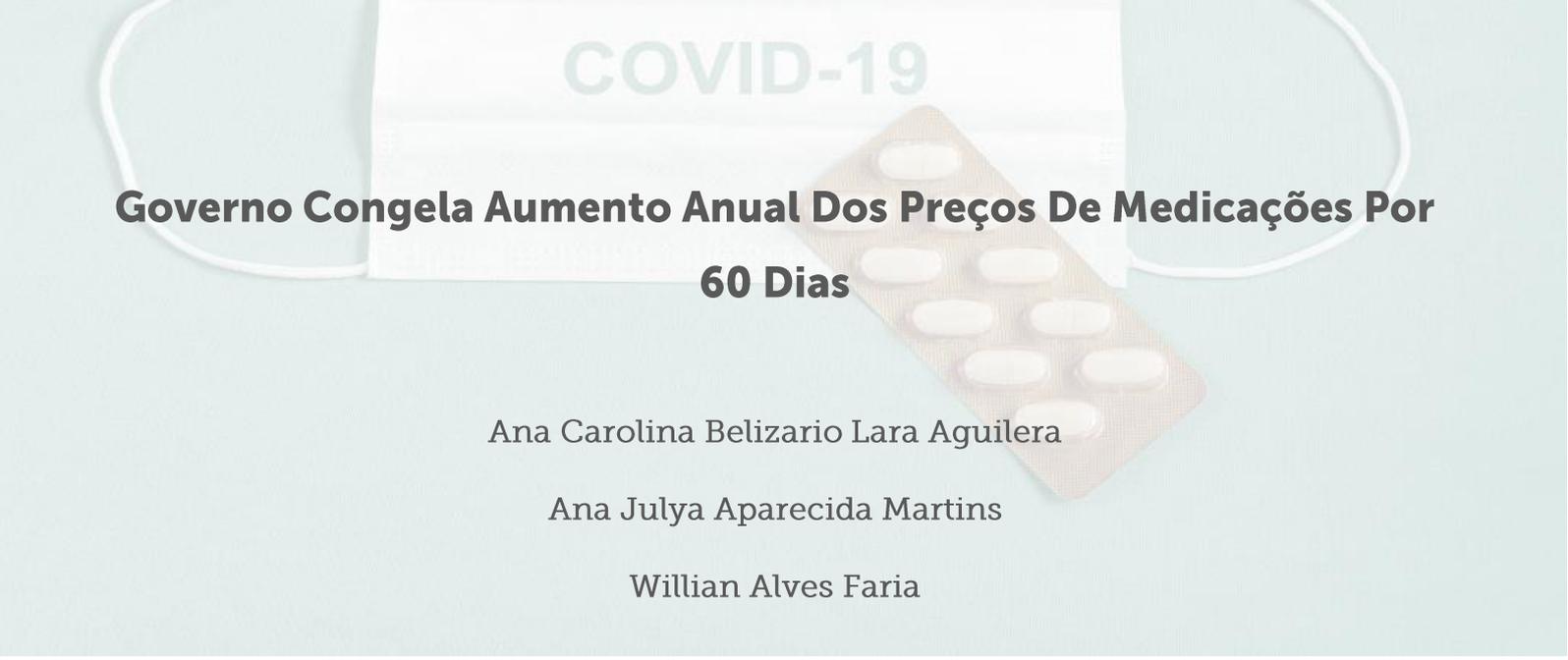
Devido à pandemia global da COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS), alerta a população a permanecer em casa se possível e caso necessitem sair, utilizar meios de proteção como máscaras e o uso do álcool gel. Em meio a tantas perdas, quem também sai perdendo é a população que além de sofrer reflexos do vírus como o desemprego e a redução salarial sofre também com o preço elevado de produtos para o próprio consumo. Vale ressaltar que de acordo com o artigo 39 do CDC, a prática do aumento não é proibida, o que se proíbe é o aumento abusivo de preços de produtos e serviços violando a lei da economia popular.

O supermercado é o estabelecimento que também se afeta nessa pandemia. O aumento do custo de produtos de açougue, higiene e limpeza e até mesmo o custo de cesta básica tem sido os setores mais reclamados pelo consumidor. Mediante isso, o PROCON Barretos, os notificou dezenove vezes pedindo uma justificativa (devem apresentar notas fiscais de compra e venda dos produtos) dessa elevação abusiva.

Outro local que reflete com a crise é a farmácia onde vende medicamentos e produtos essenciais nesse período como, por exemplo, máscaras, álcool gel e luvas descartáveis. Porém, com a alta procura desses equipamentos para nos proteger do vírus, o custo acaba aumentando mesmo depois da postergação de reajustes nos preços. Sendo assim, o PROCON Barretos, pode receber denúncias através do aplicativo "PROCON-SP" e ir à opção "faça sua reclamação", e com isso, ele avaliará sua denúncia e conseqüentemente aplicará multa nas farmácias que extrapolarem nos preços.

Sabemos que as empresas comerciais também estão passando por problemas, porém é direito do consumidor, mudar a data ou cancelar serviços contratados antes do corona vírus como exemplo reservas em salão de festa, shows, buffets, entre outros, visando respeitar as

recomendações da OMS que é a não aglomeração e circulação de pessoas. Em casos como academias, as empresas podem suspender os contratos até que tudo volte à normalidade sem multas. Se houver a necessidade de assistência técnica, não é recomendado, por exemplo, levar o veículo para a concessionária para a revisão prevista na garantia, o serviço deve ser realizado assim que for mais seguro e sem que o consumidor tenha prejuízo, a recomendação é fazer o contato por escrito com o fornecedor, deixando registrado o motivo de não comparecer. O PROCON, por sua vez, objetiva respeitar e compreender os dois lados: tanto do consumidor quanto das empresas.



COVID-19

Governo Congela Aumento Anual Dos Preços De Medicamentos Por 60 Dias

Ana Carolina Belizario Lara Aguilera

Ana Julya Aparecida Martins

Willian Alves Faria

O Governo Federal publicou diversas medidas provisória para o enfrentamento da pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19) para que os efeitos econômicos na vida da população brasileira sejam os menores possíveis.

Uma das medidas, foi o acordo entre o governo e a indústria farmacêutica (MP nº 933/2020) em relação ao reajuste anual do preço, regulado pelo governo, pois é ele que estimula o valor máximo de todos os medicamentos, fica prorrogado por 60 dias, com o objetivo de segurar os preços dos medicamentos. Prevendo-se assim uma redução na renda das famílias, que afeta diretamente tanto o consumidor quanto a indústria farmacêutica.

A medida de certa forma diminuirá os impactos no orçamento familiar, entretanto mesmo com o preço congelado, alguns medicamentos poderão receber correção dos preços por estarem dentro de alguns limites já estabelecidos.

Contudo, a orientação é sempre pesquisar o menor valor, e em caso de abusos dos preços, realize uma denúncia, feita através do Procon no site <https://www.procon.sp.gov.br/espaco-consumidor> ou no telefone 151.

Dessa forma, levando em consideração a exposição da notícia, a medida provisória será de grande relevância tendo em vista alto gasto da população brasileira direcionada a saúde, concluímos que a proposta do trabalho foi alcançada, uma vez que os aspectos mencionados trarão clareza à população carente de informação, de forma simples e direta, pois contém todos os pontos essenciais.

Governo autoriza saques do FGTS para auxiliar os trabalhadores no contexto da pandemia do COVID-19

Daniel Novaes

Lucas Figueiredo

Isabelly Dupichak

Vilson Moreir

João Sarti.

Em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública pela pandemia da COVID-19 ([Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#)), com o objetivo de liberar recursos financeiros (dinheiro) para enfrentar a crise econômica e auxiliar os trabalhadores, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 946 de 07/04/2020, a qual autoriza o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no valor de até um salário mínimo (R\$ 1.045,00 reais), para todos trabalhadores que tem saldo de FTGS depositados na conta vinculada.

Pela Medida Provisória acima referida, os trabalhadores que têm conta vinculada do FGTS na Caixa Econômica Federal poderão, no período de 15 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, efetuar um único saque no ano de 2020 até o limite de um salário mínimo por trabalhador.

Os saques serão efetuados conforme o cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático diretamente para conta de depósitos de poupança de titularidade do trabalhador, previamente aberta na mencionada instituição financeira, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente. Outrossim, o crédito em conta bancária também poderá ser feito em qualquer instituição financeira indicada pelo trabalhador, desde que seja de sua titularidade.

Quem tiver mais de uma conta vinculada do FGTS, deverá fazer o saque na seguinte ordem:

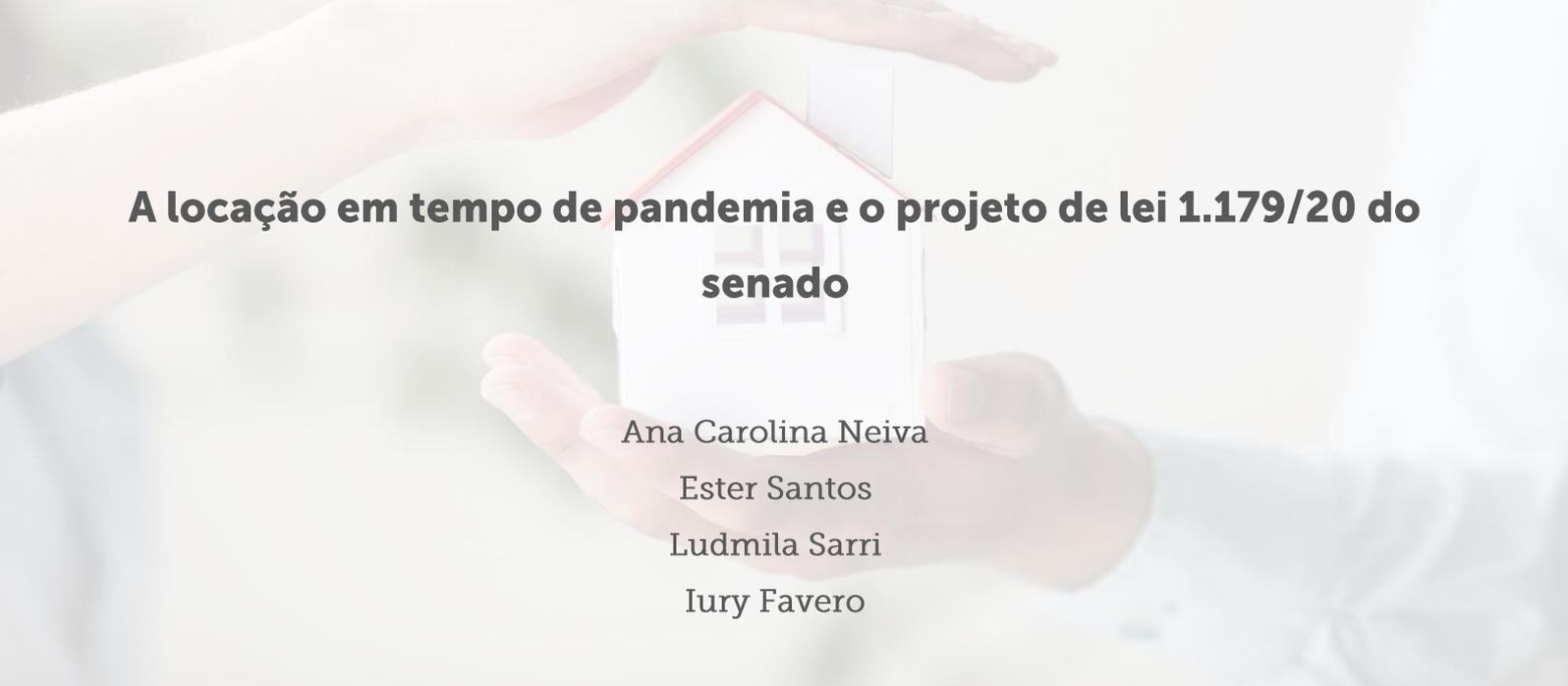
- contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos (empresas onde o trabalhador pediu demissão ou foi dispensado), com início pela conta que tiver o menor saldo;
- demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.
- Por exemplo, na conta atual o trabalhador tem R\$ 2.000,00 e tem mais uma conta de emprego anterior no valor de R\$300,00. Assim, o trabalhador vai sacar o dinheiro primeiro da conta de R\$ 300,00 e a diferença de R\$ 745,00 da atual conta do trabalhador que tem saldo (dinheiro) em conta.

A mesma Medida Provisória também estabelece o cancelamento do fundo PIS-PASEP que até 04/10/1988 receberam contribuições, passando a ser administrado pelo FGTS.

A mudança, no entanto, não altera os pagamentos anuais do abono salarial PIS-Pasep. Nada muda nas regras do [pagamento do abono salarial PIS/Pasep, que destina até 1 salário mínimo por ano para os trabalhadores que recebem em média anual até 2 salários mínimos.](#)

Ou seja, os trabalhadores que recebem o PIS/PASEP de um salário mínimo, continuarão a receber e inclusive o calendário do PIS/Pasep 2020-2021 já [começa em junho](#) de 2020.

Portanto, esperamos que o esclarecimento sobre a medida provisória citada acima possa facilitar a vida dos trabalhadores durante o contexto atual da pandemia do Covid-19, de forma que a população consiga fugir das divulgações de informações falsas, as chamadas "Fake News" e se orientarem no caminho certo dentro do âmbito jurídico. Assim, amenizando os impactos psicológicos e monetários da população.



A locação em tempo de pandemia e o projeto de lei 1.179/20 do senado

Ana Carolina Neiva

Ester Santos

Ludmila Sarri

Iury Favero

Durante a pandemia do Covid-19, o projeto de lei 1179/20 instituiu regras transitórias para as relações jurídicas privadas, como contratos, direito de família, relações de consumo e entre condôminos.

Entre outras coisas, a proposta suspende, até 30 de outubro, a concessão de liminares para despejo de inquilinos por atraso de aluguel, ou seja, pessoas que estiverem sendo processadas por esse motivo, não poderão ser despejadas até 30 de outubro.

A suspensão refere-se a todas as ações ajuizadas a partir de 20 de março, data em que foi publicado o Decreto Legislativo que reconheceu o estado de calamidade no País, decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Frise-se, por oportuno: não se trata, ainda, de lei, mas de projeto de lei. Para que se torne lei, a proposta precisa ser sancionada pelo Presidente da República.

Assim, até o presente momento, os conflitos da relação locatícia devem ser solucionados pela livre negociação das partes, buscando os métodos adequados de solução de conflitos, sendo este o melhor caminho para a pacificação social.



Suspensão temporária do direito ao arrependimento do consumidor

Armando Neto

Henrique Lourenço

Edson Neto

Yuri Pedroso

Antes da pandemia decorrente do covid-19, o delivery já era muito usado em alguns estabelecimentos, lanchonetes e restaurantes, após a decretação do estado de calamidade e da obrigatoriedade do isolamento social, as entregas de produtos, principalmente alimentos e medicamentos aumentaram cada vez mais.

Com efeito, é de conhecimento geral o direito que o consumidor tem de desistir das compras feitas fora do estabelecimento comercial, incluindo as compras pelo sistema delivery, como estabelece o Artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, mas como essa pandemia tem impactado não apenas a saúde, mas a economia como um todo, foi editado o Projeto de Lei 1179/2020 que apresenta mudanças emergenciais e provisórias para as relações jurídicas entre particulares, em especial a suspensão do direito ao arrependimento até 30 de outubro de 2020 na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos.

Importante mencionar que tal Projeto de Lei aguarda a sanção do Presidente da República, com grandes chances de ser sancionado.

Assim, após a sanção e publicação da Lei em questão, ficaremos numa situação peculiar de suspensão de um direito do consumidor (direito ao arrependimento – Art. 49, CDC) quando se tratar de compra de produtos alimentícios e medicamentos.

A suspensão do direito ao arrependimento, no entanto, não impede o consumidor de reclamar sobre eventuais vícios e defeitos nos produtos entregues, podendo buscar orientações junto ao PROCON, bem como na plataforma de mediação do Governo: <https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1591231958179>.

Medida emergencial adotada pelo Governo Federal para a Preservação do Emprego e Renda

Lucas Guedes
Davi Manoel
Anayza Eduarda
Gabriela Angela

Em razão do reconhecimento por Lei do estado de calamidade pública pela pandemia do COVID-19 (decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), com o objetivo de preservação do emprego e da renda.

Para enfrentar a crise econômica o governo federal publicou a medida provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, onde autoriza o empregador acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus funcionários. Esse acordo se realizará, com os servidores que ganham menos de \$3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), ou mais de \$12.200,00 (doze mil e duzentos reais). As negociações podem ser feitas diretamente entre empregador e trabalhador, não havendo necessidade dos sindicatos validarem os acordos. Ainda sim, o STF e as empresas, conforme a MP esclarece, serão obrigados a comunicar os sindicatos dos acordos feitos.

Mas qual o Percentual permitido para a Redução da Jornada e Salário?

O empregador mediante acordo individual, poderá reduzir somente: 25%, 50% ou 70% da Jornada e Salário do trabalhador

Exemplo: Empregado trabalha 44 horas semanais, e ficou decidido no acordo a redução de 25% da jornada e do salário.

Se a redução for de 25%, ele terá que trabalhar 75% da jornada. Então $44 \text{ horas} \times 75\% = 33 \text{ horas}$. Essa é a nova jornada com a redução.

Conforme a redução no exemplo acima fica decidido que o trabalhador passara a trabalhar 6:60 minutos por dia de segunda a sexta- feira.

Se o salário era de R\$ 2.000,00, trabalhando 44 horas semanais, o empregado irá receber com a redução para 33 horas, o equivalente a R\$ 1.500,00 (2.000 X 75%).

Resumindo: O empregado trabalhava 44 horas semanais e seu salário era de R\$ 2.000,00. Através do acordo, a jornada foi reduzida em 25%. O trabalhador, passou a receber R\$ 1.500,00, e a trabalhar 33 horas semanais (diminuindo a jornada e o salário, proporcionalmente).

Com o término da redução, o empregador terá o prazo de 2 dias corridos, contado da data da cessação da calamidade, para comunicar os funcionários.

Qual o valor do Benefício que o Governo irá pagar para quem tiver a Redução Salarial?

Para os empregados afetados com a redução de salário/jornada, o Governo irá pagar o "benefício emergencial", nas devidas proporções.

- Quem teve redução de 25% - Irá receber 25% do seguro desemprego
- Quem teve redução de 50% - Irá receber 50% do seguro desemprego
- Quem teve redução de 70% - Irá receber 70% do seguro desemprego

Então, o empregado terá garantido o salário fixo mensal, já que o patrão irá pagar o salário proporcional e o governo a diferença? Não! Muito cuidado com esse item do artigo - antes disso, precisamos entender o cálculo do SD.

Fórmula do Seguro Desemprego (Média dos 3 meses):

- Faixa 1: Salários de até R\$ 1.599,61 = Recebem 80% do salário.
 - Faixa 2: Salários entre R\$ 1.599,62 e R\$ 2.666,29 = Média salarial que exceder R\$ 1.599,61, multiplica-se por 50% e soma-se a R\$ 1.279,69.
 - Faixa 3: Salários acima de R\$ 2.666,29 = Recebe valor FIXO de R\$ 1.813,03
- Exemplo 1 de Redução Salarial: Empregado recebe R\$ 4.500,00 e terá a redução de 50% do salário/jornada. Quanto ele irá receber ao total por mês?

1- Parte da empresa: R\$ 2.250,00 (50% do salário o empregador irá pagar)

2- Parte do Governo: R\$ 1.813,03 (quem recebe mais de R\$ 2.666,29, de acordo com a fórmula do seguro, o TETO do Seguro é de R\$ 1.813,03).

Quando a redução for de 50%, o governo irá pagar 50% do seguro.

Se o seguro é de R\$ 1.813,03, automaticamente 50% desse valor é = R\$ 906,51.

VALOR TOTAL A RECEBER: R\$ 3.156,51 (R\$ 2.250,00 + R\$ 906,51).

Resumo: Esse empregado que ganhava R\$ 4.500,00 irá receber mensalmente durante a redução, o valor de R\$ 3.156,51 - arredondando com seguro: R\$ 3.157,00 por mês.

Ou seja, ele não irá receber integralmente o valor que recebia.

O governo federal com a implementação dessa lei, pretende preservar 8,5 milhões de empregos.

O programa emergencial de manutenção do emprego e da renda tem como objetivo:

1. Preservar o emprego e a renda
 - Viabilizar a atividade econômica, diante da diminuição de atividades
 - Reduzir o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência da saúde pública

Dúvidas mais frequentes:

1 - Qual o Percentual permitido para a Redução da Jornada e Salário?

O empregador mediante acordo individual, poderá reduzir somente: 25%, 50% ou 70% da Jornada e Salário do trabalhador.

2 - Comunicação para recebimento do Benefício "Seguro Desemprego"?

Os empregadores deverão informar no prazo de 10 dias - contado da data de celebração do acordo - o Ministério da Economia sobre a Redução Salarial, para ativar o pagamento do mesmo.

3 - A partir de quando o empregado poderá receber o valor do Benefício do "Seguro Desemprego"?

Se o empregador seguiu o prazo da comunicação ao Ministério da Economia (10 dias), o empregado irá receber no prazo de 30 dias, contado a partir da celebração do acordo, o valor do seguro desemprego.

Trabalhadores com o salário reduzido começa a receber o benefício a partir de maio.

4 - Quanto tempo o empregado irá receber esse benefício "Seguro Desemprego"?

Enquanto durar a redução proporcional da jornada e salário.

Qual o prazo para restabelecer a jornada e salário anteriores?

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados:

- da cessação do estado de calamidade pública;
- da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado;
- da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

5 - O que acontece se o empregador não comunicar ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias?

O empregador ficará responsável por pagar o salário do empregado no valor anterior a redução. Após fazer a comunicação, será ativada a primeira parcela que será paga no prazo de 30 dias, contado a partir da efetiva comunicação.

6 - Empregado será prejudicado futuramente com seguro desemprego?

Não será prejudicado, ou seja, não irá impedir que empregado dê entrada no seguro desemprego futuramente, se tiver direito ao seguro desemprego no desligamento.

7 - Quem não terá direito a receber o benefício "Seguro desemprego"?

Quem ocupa cargo ou emprego público; quem estiver recebendo benefícios previdenciários, como aposentadoria (exceto pensionistas e auxílio-acidente); quem estiver recebendo seguro desemprego; quem estiver recebendo bolsa qualificação.

8 - A Redução servirá para Aprendiz?

Sim, para aprendiz e para quem trabalha com jornada parcial, assim como também para empregados domésticos.

9 - Poderá ter redução diferente de 25%, 50% ou 70%?

Sim, porém somente por meio de negociação coletiva (convenção coletiva ou acordo coletivo).

- Redução inferior a 25% = Empregado não receberá seguro desemprego.
- Redução de 25% à 49,99% = Receberá 25% do seguro desemprego.
- Redução de 50% à 69,99% = Receberá 50% do seguro desemprego.
- Redução de 70% ou superior = Receberá 70% do seguro desemprego.

Exemplo: Se o empregador mediante acordo sindical reduzir para 30%, o salário e a jornada do empregado, o mesmo só ira receber 25% do governo.

10 – As férias do empregado poderão ser suspensas pela redução?

A MP não trata do assunto. Mas, o empregador pode esperar o fim das férias de seu funcionário (se for o caso), e a partir daí, aplicar a redução.

11- Como será a forma de pagamento?

Segundo a medida provisória 959/2020 O Benefício Emergencial poderá ser pago em conta poupança ou conta de depósito à vista, desde que o empregado tenha autorizado o empregador a informar os seus dados bancários ao Ministério da Economia. Não será admitida conta salário para este pagamento

Caso a conta informada seja inválida ou na ausência de sua indicação, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil poderão realizar o pagamento do benefício em outra conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de batimento de dados cadastrais

Não sendo localizada nenhuma conta poupança, essas instituições financeiras poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital aberta automaticamente para esta finalidade

Os bancos que realizarem o pagamento do benefício emergencial não poderão efetuar descontos, sobre o valor depositado, para pagamento de dívida preexistente, salvo se houver autorização expressa do beneficiário.

Os valores não utilizados no prazo de 90 dias retornarão à União.

O Governo já disponibilizou o site para fazer a consulta do benefício aos empregados que tiveram a redução da jornada/salário

Consulta do Benefício Emergencial!

ACESSE: <https://empregabrasil.mte.gov.br>

- Clique em ENTRAR
- Informe CPF e Senha, cadastro GOV.BR
- Ao acessar, clique em BENEFÍCIO EMERGENCIAL
- Para consultar clique em "Meus Benefícios"



A influência de notícias falsas na pandemia e seus reflexos

jurídicos

Anna Giulia Veloso

Camila Caruba

Esther Caverzan

Helora Otoubó

Nathan Florêncio

Desde que os aparelhos eletrônicos, e redes sociais, se tornaram o principal meio de comunicação de forma unificada no mundo, se iniciou uma onda de notícias falsas, as famosas fake news, com o intuito de controlar a população, ou na tentativa de estarem sempre em evidência nos jornais, e até mesmo para atacar os adversários políticos. Elas circulam de várias maneiras: nas mídias sensacionalistas, que fazem chamadas que fogem do contexto real da notícia; em correntes nos grupos de aplicativos de mensagens; em postagens nas redes sociais. Mas seu surgimento é desconhecido, em quase todos os casos.

Isso não seria diferente agora, uma crise de saúde pública global. Foram compartilhados alguns fatos fakes, sobre métodos de prevenção da Covid-19; como o vírus se propaga; os sintomas da pessoa infectada; falsas porcentagens; entre outras. Essas divulgações, colocam em risco a saúde física, e mental, da população que acredita em tais informações.

Uma pesquisa da Avaaz aponta que sete em cada dez internautas brasileiros, cerca de 100 milhões de pessoas, acreditam em ao menos uma notícia falsa a respeito da pandemia de COVID-19.

Esse comportamento da população é resultado da descrença no conhecimento científico. Notícias falsas se propagam como um vírus porque as pessoas preferem acreditar nas informações que recebem de parentes, idolatrar e seguir líderes políticos, ao invés de acreditarem em cientistas ou nas autoridades sanitárias. O medo e o pânico causados pela

desinformação e pela disseminação de fake news pode até atrapalhar a função dos profissionais de saúde.

Com a pandemia, milhares de brasileiros foram afastados de seus trabalhos e rotinas, e tiveram que se manter isolados socialmente. Isso acabou gerando grande impacto na população, com milhares de pessoas em casas a internet ficou lotada de comentários e especulações da população.

Redes sociais como Twitter, Facebook e Instagram, foram as mais utilizadas para disseminação de notícias falsas, que seriam possíveis curas, remédios caseiros sem fundamentos científicos, e até que esse era um vírus criado para matar toda a população.

Pessoas de diferentes idades sofreram ataques psíquicos durante o isolamento, o povo foi bombardeado com as informações de milhares de mortes por dia, e a luta por algum medicamento que ajudasse os infectados a sobreviver. Essa situação acabou aumentando o número de casos de depressão, ansiedade ou outros tipos de transtornos.

É claramente perceptível que essas notícias abalam fortemente a população, a faz duvidar de especialistas por informações de fontes duvidosas e sem fundamento. O perigo que a população sofre em confiar, acreditar e reproduzir remédios caseiros inventados é gravíssimo. Notícias de que o vírus é apenas invenção pra política, ou que foi criado pela China também surgiram, o que é muito preocupante, já que a partir de informações como essa, o povo desacredita da proporção do vírus e não segue as recomendações necessárias, podendo aumentar a transmissão e até mesmo contrair o vírus. Por isso, é de fundamental importância averiguar o que se recebe nas redes sociais, acreditar e confiar nos especialistas e profissionais da saúde, para que vidas possam ser salvas.

Principalmente porque compartilhar notícias falsas pode gerar responsabilizações civis e penais.



Consequências do cancelamento de viagens: devolução de valores

**Nathalia Prates
Íris Ábido
Adelson Januario
Kalene Silva
Marcos Vinícius dos Santos**

Com os últimos acontecimentos do covid-19, a organização mundial da saúde (OMS), declarou no dia 11/03/2020 que há uma nova "pandemia" no mundo. Mudamos nossa rotina drasticamente, principalmente por ter que ficar em quarentena, uma vez que foram publicados vários decretos exigindo o isolamento social.

Dentre essas coisas, várias viagens foram diretamente afetadas e como consequência vários turistas estão tendo que cancelar ou adiar viagens marcadas. Porém, alguns consumidores relatam que as agências de viagem e as companhias aéreas estão cobrando multa para cancelar ou adiar os passeios, o que segundo o Código de Defesa do Consumidor, seria de direito da pessoa a mudança de condições dos pacotes sem que fosse necessário pagar algo a mais por isso em tempos de pandemia.

De acordo o art. 6 do CDC, inciso I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; nesse caso, a pessoa estaria ocorrendo um grave risco de contaminação. Já o inciso V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; ou seja a cláusula que prevê a multa pode ser modificada em meio a esse surto. Por fim, o inciso VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; tem como o direito do consumidor.

Ademais, o presidente da república adotou no dia 18 de março deste ano uma medida provisória que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira por conta da

pandemia, que deixa claro que o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de 12 meses, além de isentar os consumidores de penalidades contratuais aceitando que o crédito pode ser usado dentro do prazo de 12 meses a partir da data do voo contratado. Essa medida abrange os contratos de transporte aéreos firmados até 31 de dezembro de 2020.

Com base no que foi apresentado, aqui estão algumas orientações de como cancelar ou adiar a sua viagem:

1. Primeiro passo entre em contato com a empresa onde comprou a viagem;
2. Tente fazer o cancelamento ou alteração online, peça a alteração ou cancelamento via chat ou telefone. Se puder aguarde um pouco, a prioridade está sendo para quem tem viagens marcadas nos próximos dias.
3. Assim que a empresa desmarcar sua viagem você terá o direito do reembolso ou pode remarcar sem custo algum, mas sempre atento na data de validade do seu voo.

Estamos passando por momentos difíceis e cabe a nós exigirmos nossos direitos e que sejam cumpridos de forma justa e honesta, o que mostramos através desse artigo.

Consequências econômicas e jurídicas da pandemia

Fabrizio Coutinho

Luiz Felipe Mendonça Custódio

Matheus José De Paula Borges

Oswaldo Peixoto Viana Neto

O Direito, citando uma dentre tantas definições, fundamenta-se na regulação das relações sociais e, portanto, é presente na sociedade em todo momento. Nesse quesito, no Brasil, em época de crise como a que estamos vivendo no âmbito da saúde, é extremamente essencial a participação, ainda de forma mais efetiva, da ciência jurídica para que se possa enfrentar a situação da melhor maneira possível.

Dessa maneira, medidas contundentes, porém questionáveis, advindas do âmbito dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) em tempos da pandemia do covid-19 são cada vez mais estabelecidas no sistema jurídico brasileiro.

No dia 07 de fevereiro de 2020 foi publicada a lei federal 13.979, lei primordial e principal que trouxe medidas para o enfrentamento da pandemia coronavírus. A norma informa sobre quanto tempo vai durar o estado de emergência, as medidas que podem ser adotadas como isolamento, quarentena entre outros.

Servindo como base para a elaboração da lei, as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) foram diretamente admitidas pelo governo como meios de frear o espalhamento do vírus no Brasil. A quarentena é o fechamento de alguns comércios exceto aqueles que são considerados como serviços essenciais sendo eles farmácias, hospitais e centros de distribuição de alimentos em geral. O isolamento social é basicamente evitar o contato com outras pessoas através de abraços, beijos e apertos de mão.

Devido ao estado de calamidade na saúde, cada estado tem uma relativa autonomia em relação ao governo federal para legislar sobre a situação. Além disso, é permitido também a cada município criar suas próprias regras, desde que seguindo as normas de seus

respectivos estados, para aplicação do isolamento e da quarentena, visto que cada um tem sua realidade diferente em relação ao número de infectados.

Infelizmente a quarentena não teve o resultado esperado e hoje estamos em terceiro lugar no número de mortos pela covid-19, e corremos o risco de nos tornarmos os primeiros. Uma questão não levada em conta, é a economia que está sendo também destruída por conta desse vírus. Logo, este artigo tem por finalidade justamente propor um pensamento, um pouco diferente do majoritário, mas embasado, se, de fato, são viáveis essas providências tomadas para a não disseminação do vírus e como elas afetarão a economia brasileira.

Principais medidas jurídicas para o combate à pandemia

As principais medidas que merecem destaque são os Decretos estaduais e municipais que foram estabelecidos para a regulação da quarentena, determinando regras para o isolamento social, o fechamento de determinados comércios e selecionando as atividades essenciais que devem continuar em funcionamento. Se por um lado esses Decretos priorizaram a preservação da saúde da população, por outro eles desprezaram a questão econômica dos trabalhadores e do próprio país.

Diante do exposto, é evidente que tais medidas da forma como foram elaboradas e implantadas apresentam riscos para o futuro do país como um todo. Devido ao péssimo histórico econômico recente brasileiro, com um já grande número de desempregados e muitos trabalhadores informais trabalhando de maneira precária, uma pandemia dessas tende a agravar a situação, ainda mais com decretos implantados de forma equivocada. Portanto, é de extrema relevância repensar essas medidas, focando não somente o âmbito da saúde, mas também econômico, pois uma recessão econômica em um futuro próximo é também muito devastadora para a vida das pessoas.



O agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia

Ana Vitória Chaves De Almeida Souza;

Kananda Vitória Correia Nogueira;

Maria Eduarda Silva Lopes;

Vanessa Affonso Valemtim Silva

Em razão desta pandemia da COVID-19 que estamos enfrentando, foram anunciados diversos decretos para orientar e auxiliar a população sobre as medidas a serem tomadas. Dentre os quais o Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020, estabeleceu o estado de calamidade pública. Posteriormente os Estados e Municípios, em face da portaria nº54, de 01/04/2020, decretaram o isolamento social e o fechamento do comércio, indústria etc. Criando barreiras para a população ficar em casa.

Mas os impactos negativos do isolamento social se refletem no aumento de 44,9% da violência contra a mulher. A cada hora, 536 mulheres são vítimas de agressões físicas e 99% delas não conhecem os canais de denúncia.

Acredita-se que um dos grandes motivos desse aumento de caso, é o isolamento social gerado por conta da pandemia, onde as mulheres ficam impossibilitadas de saírem para fazer "tarefas" cotidianas e passam o tempo em casa, ao lado dos seus agressores. Ressalta-se que fazer a denúncia em situação normal, já é uma decisão importante e difícil para a mulher em situação de violência doméstica, portanto, agora estando confinada dentro de sua residência, fica mais difícil ainda, já que sentem medo e por não ter certeza de quais serão as consequências se ela ligar ou contar pra alguém.

Violência contra a mulher é qualquer conduta de ação ou omissão, como: discriminação, agressão ou coerção, que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial, compreendendo também a ameaça, o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao

pudor e o ato obsceno. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados. Tudo isso, na maioria das vezes ocasionado pelo simples fato de a vítima ser mulher.

Tipos de violência:

Violência Física - qualquer atitude que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.

Violência Psicológica - qualquer atitude que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima.

Violência Sexual - qualquer atitude que force a mulher, de alguma forma, a participar de relação sexual não desejada.

Violência Patrimonial - qualquer atitude que impeça a mulher de ter acesso aos seus bens, documentos, objetos pessoais e ao seu dinheiro.

Violência Moral - qualquer atitude que caracterize calúnia, difamação ou injúria.

Violência de gênero - violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Violência doméstica - quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

Violência familiar - violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (ex: pai, mãe, filha etc.), civil (ex: marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (ex: primo ou tio do marido) ou afetividade (ex: amigo ou amiga que more na mesma casa).

Violência institucional - tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

Violência intrafamiliar - acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima.

É preciso denunciar qualquer desses tipos de violência, ninguém merece sofrer.

Se você conhece alguém ou já presenciou alguma situação do tipo, com algum familiar, vizinho ou amigo, também pode efetuar a denúncia. AJUDE!

Centrais de ajuda

- Central de Atendimento à Mulher: 180 (24 horas por dia, 7 dias da semana)

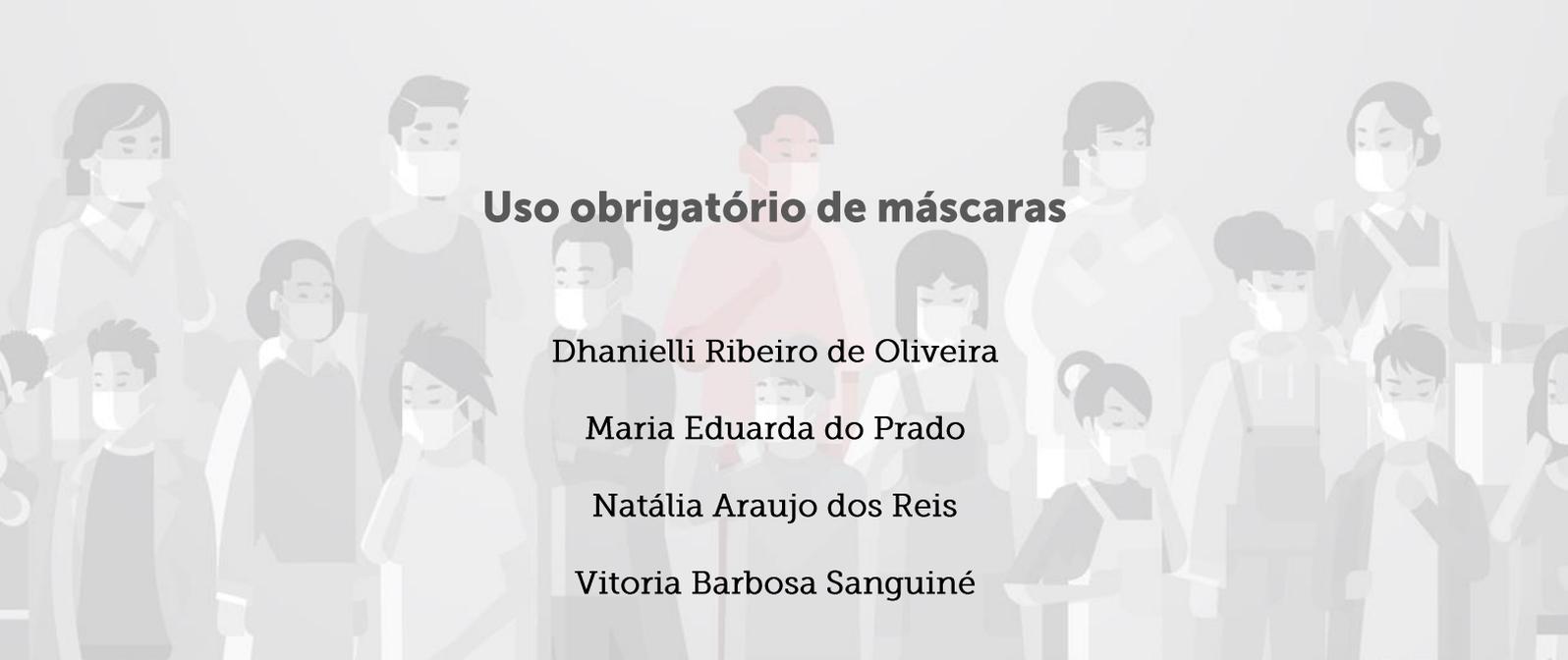
A senha é a seguinte: Ligue e peça um delineador, após finalizar seu pedido, passe o seu endereço, para que ninguém desconfie e assim serão acionadas as autoridades de polícia locais.

- Polícia Militar: 190

- SAMU: 192

- DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) de Barretos. Disponibiliza o WhatsApp: 17 3322-8327, onde você conversa diretamente com a delegada Denise Vichiato Polizelli, utilizado para facilitar a comunicação com as vítimas. É só adicionar o número no seu celular, o objetivo é facilitar a transmissão de imagens, vídeos e áudios que sirvam ao relato de vítimas, testemunhas e até mesmo acusados. E disponibiliza também a página "DDM Barretos", onde pode ser registrado as queixas, denúncias e até mesmo dúvidas.

No aplicativo do Magalu você também pode efetuar a denúncia, vá até a aba "sua conta" e lá você encontrará a opção "Denuncie violência contra mulher" e será diretamente redirecionado para a ligação, onde você efetuará sua denúncia.



Uso obrigatório de máscaras

Dhanielli Ribeiro de Oliveira

Maria Eduarda do Prado

Natália Araujo dos Reis

Vitoria Barbosa Sanguiné

Devido a grave crise mundial provocada pela pandemia da Covid-19, a população teve que se adaptar às novas mudanças, incluindo a máscara como item indispensável no seu dia a dia. Como forma de garantir maior eficácia no combate à doença, a população de Barretos deve observar o decreto nº 10.559, de 29 de maio de 2020, que permite a reabertura de estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares, praças de alimentação, pizzarias, pastelarias dentre outros, porém, ainda com o uso obrigatório de máscaras nestes locais, bem como, em espaços público ou privado de permanência coletiva. Além disso, é importante mencionar que, caso o cliente queira consumir em um destes locais, cabe aos estabelecimentos, tomar algumas medidas, como: as mesas deverão ser limitadas somente para quatro pessoas em cada uma, não ter a presença de nenhuma criança menor de doze anos, o ambiente deverá ser bem higienizado e as mesas deverão estar separadas entre dois metros de distância. Ademais, as máscaras devem ser utilizadas por clientes e funcionários.

O decreto municipal explica que entende-se por espaço privado de permanência coletiva os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço, como farmácias, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, postos de combustível, lavanderias, obras de construção, bem como lojas para a compra destes materiais, saneamento básico, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, lojas de frutas, quitandas lanchonetes, lojas de conveniência, padarias ou qualquer outro ambiente alimentício, além de serviços de pet shop.

Por sua vez, entende-se por espaço público os corredores, escadas e dependências de órgãos públicos e as áreas internas de órgãos públicos como salas, escritórios, salas de espera e/ou de atendimento em geral e similares.

Se descumprir o decreto deverá ser paga uma multa de cem reais para a pessoa que estiver sem máscara, bem como para o estabelecimento, sendo que a multa poderá chegar até o limite de cinco mil reais, se as pessoas continuarem a descumprir a ordem. Além disso, vale ressaltar que é proibida a entrada de crianças de até doze anos incompletos nestes locais.

Apesar do decreto autorizar a abertura dos estabelecimentos citados, deve-se observar as regras de distância em filas, disponibilizar álcool em gel, intensificar a limpeza dos ambientes e não permitir aglomerações.

Importante mencionar que mesmo com o uso de máscaras, está proibida a realização de festas em geral, como casamentos, aniversários, churrascos e abertura de parques aquáticos. Os clubes de lazer, poderão ser abertos, desde que haja algum tipo de atividade, como natação, academias e personal trainer, desde que todas as medidas de prevenção sejam tomadas, visando evitar novos contágios da doença.

Pessoas que prestam serviços na área de estética poderão trabalhar no seu próprio estabelecimento, desde que as medidas de prevenção sejam aplicadas, como uso de luvas, álcool em gel e com agendamento de horários com antecedência. Além destes, também é permitido o funcionamento de academias, lojas de roupas, consultórios, clínicas, imobiliárias, locais religiosos e escritórios, desde que utilizem as máscaras pelos pacientes ou frequentadores e colaboradores e sigam todas as orientações estabelecidas pela organização mundial da saúde, bem como pela legislação municipal. Além disso, é válido destacar que, para que as atividades religiosa sejam realizadas, além do uso obrigatório de máscaras por fiéis e colaboradores, faz-se necessário que, uma pessoa fique responsável, por higienizar as mãos das pessoas com álcool em gel na entrada e na saída, bem como que outra pessoa organize o distanciamento de dois metros de distância na fila e dentro das dependências do local, além disso, não é permitido aglomerações.

O decreto municipal, contudo, permite a prática individual de atividades esportivas ao ar livre como caminhada, corrida, ciclismo e outros sem o uso da máscara, mas proíbe a prática de atividades em grupo que gerem aglomerações.

Sendo assim, evidencia-se que é muito importante a utilização da máscara, uma vez que quando a regra é respeitada, não é preciso nenhum tipo de punição. É permitido o uso da máscara caseira, feita de tecido e reutilizável após a necessária higienização.

Essa obrigatoriedade do uso de máscaras estabelecido em Lei tem por objetivo proteger as pessoas, diminuindo a possibilidade de serem infectadas ou irem a óbito.

Linhas de crédito para manutenção de micro e pequenas empresas

Érica Pereira

Fernanda Malandri

Maria Olivia Botelho

Stefani Mendes

Diante da atual situação de pandemia, para frear a transmissão do novo coronavírus, foi proibido o funcionamento de comércios não essenciais. Como consequência disso, várias empresas estão passando por dificuldades financeiras, ou até falindo. As que mais correm risco de falência são as micro e pequenas empresas, que configuram grande parte dos empreendimentos brasileiros, sendo mais as vulneráveis do mercado. Dito isso, para auxiliar as micro e pequenas empresas, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei 13.999/2020 que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios. O auxílio tem como objetivo o financiamento e investimento do empreendedorismo. A lei foi publicada no Diário Oficial da União na terça-feira, 19 de maio, e entrou em vigor nessa mesma data.

Configuram-se como microempresas os empreendimentos que faturam um valor bruto anual inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e como empresas de pequeno porte empreendimentos que faturam um valor bruto anual inferior ou igual à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Esses empreendimentos terão direito a esse crédito, essencial em face do contexto econômico atual. A taxa de juros do empréstimo é igual à taxa Selic, sendo acrescido 1,25% sobre o valor concedido, que pode ser dividido em até 36 parcelas. A garantia exigida pela lei para que a empresa possa adquirir o crédito é o montante de mesmo valor do empréstimo, mais os encargos; para empresas com menos de um ano de funcionamento, a garantia pode ser 150% do valor do empréstimo, mais encargos. Além disso, as empresas que adquirirem o crédito tem por obrigação fornecer

informações verídicas e conservar o número de funcionários que empregava no momento da contratação do crédito. O fornecimento do crédito Pronampe poderá ser feito pelas seguintes instituições: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, o Banco da Amazônia, bancos estaduais, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperados, instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, plataformas tecnológicas de serviços financeiros, organizações da sociedade civil de interesse público de crédito e instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<https://www.camara.leg.br/noticias/653754-chega-a-camara-projeto-que-cria-regime-juridico-especial-para-periodo-de-pandemia/>

<http://genjuridico.com.br/2020/04/07/consideracoes-projeto-de-lei-1179/>

<https://migalhas.com.br>

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26444-despesas-com-saude-ficam-em-9-2-do-pib-e-somam-r-608-3-bilhoes-em-2017>

<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45327-medicamentos-so-poderao-ser-reajustados-em-ate-4-33-neste-ano>

<https://www.camara.leg.br/noticias/650116-medida-provisoria-suspende-reajuste-de-medicamentos-por-60-dias/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv933.htm

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv925.htm>. Acesso em 26 de maio de 2020.

Coronavírus e viagens: Devo adiar ou cancelar por conta da epidemia? Veja o que fazer e como! Disponível em <<https://www.melhoresdestinos.com.br/promocao/coronavirus-o-que-fazer-viagens>>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

Lei ampara consumidor que desiste de viajar por causa do coronavírus. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/03/03/internas_economia,1125658/lei-ampara-consumidor-que-desiste-de-viajar-por-causa-do-coronavirus.shtml>. Acesso no dia 27 de maio de 2020.

Voos cancelados pela covid-19: veja a situação de aéreas que voam no Brasil. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/todos-a-bordo/2020/03/27/voos-cancelados-pela-covid-19-veja-a-situacao-de-aereas-que-voam-no-brasil.htm>>. Acesso em 27 de maio de 2020.

PROJETO INTERDISCIPLINAR

TEMA PROPOSTO: “COVID-19 E O DIREITO: Impactos da pandemia na sociedade brasileira”

PROFESSOR RESPONSÁVEL: Débora Camargo de Vasconcelos Faria

REALIZAÇÃO: 1º Semestre do ano letivo.

ALUNOS: 1º Período Curso de Direito

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

I. - RESUMO:

Através do projeto COVID-19 E O DIREITO: impactos da pandemia na sociedade brasileira pretende-se que os discentes do 1º Semestre do Curso de Direito, utilizando-se dos conhecimentos já adquiridos nas disciplinas que cursam no semestre, em especial de Introdução ao Estudo do Direito e Argumentação Jurídica, escolham assuntos relacionados aos impactos jurídicos deste momento de pandemia na sociedade e elaborem textos informativos para serem divulgados à comunidade local, tendo como finalidade a efetivação do eixo Responsabilidade Social no compartilhamento de informações para a população. O projeto terá como produto final a compilação dos textos elaborados pelos discentes para posterior publicação em Jornal local, redes sociais e sites institucionais, tudo para levar o conhecimento à população sobre temas de fundamental relevância.

II. - INSTRUMENTALIZAÇÃO:

O presente projeto se efetivará da seguinte forma:

a). Os discentes integrantes do 1º Semestre do Curso de Direito, mediante orientação do Professor Responsável deverão se organizar em grupos e escolherem quais os assuntos que irão abordar dentro do tema geral COVID-19 E O DIREITO e elaborar, sob a orientação dos professores do semestre textos informativos para conscientizar a comunidade local sobre os reflexos multifacetados da pandemia.

b) Para a realização dos textos, os alunos contarão com o aprendizado das disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito, Argumentação Jurídica, Português e Sociologia, além de pesquisas com o intuito de encontrar fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial aplicável ao assunto escolhido;

c). Além do professor responsável pelo presente projeto, os discentes contarão ainda, caso necessário, com a orientação dos demais professores do Curso;

d). Os textos deverão ser entregues em data pré-definida à professora orientadora, para, após avaliação por banca não presencial, serem selecionados para as publicações.

e) O projeto primará pela clareza e objetividade da mensagem escrita, visto que terá como produto final a transmissão ao público não jurídico sobre os reflexos sociojurídicos e econômicos da pandemia pelo COVID-19 na vida das pessoas, cumprindo o papel social do operador do Direito.

III - OBJETIVOS:

- demonstrar aos discentes a sua importância como protagonistas da disseminação do conhecimento;
- motivá-los a compartilhar o conhecimento para promover a cidadania e cumprir seu papel social;
- permitir que os discentes exercitem e aprimorem os conhecimentos obtidos, colocando em prática o aprendizado adquirido e o cumprimento da responsabilidade social de cidadãos;

IV - INTERDISCIPLINARIDADE:

O projeto COVID-19 E O DIREITO se traduz em importante ciclo de interdisciplinaridade porque envolve componentes disciplinares em exercício, a promoção da responsabilidade social ao compartilhar com a comunidade assunto de extrema relevância, além de parte da instrumentalização se dar também com a participação dos discentes do Curso de Sistemas de Informação.

V. - CONTEMPLAÇÃO:

As produções desenvolvidas passarão por uma banca de avaliação não presencial composta para este fim e após análise o grupo poderá auferir pontuação de 0 (zero) a 2,0 (dois), a ser computada em sua nota (NB2), em cada disciplina envolvida no presente projeto.

VI. - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Faculta-se ao aluno utilizar todos os componentes bibliográficos sugeridos pelos professores, inclusive os contemplados nos planos de ensino das referidas disciplinas.



Faculdade Barretos
www.faculdadebarretos.com.br